



Itaocara, 25 de julho de 2016
Nossa correspondência: **102 / IT / 2016 - AMB**

Ao
INMET - INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
Brasília-DF
CEP: 70680-900

At. Sr. Antonio Divino Moura
Diretor
diretor.inmet@inmet.gov.br

Referências: Licenciamento IBAMA / Programa de Monitoramento Climato/Meteorológico
Implantação estação meteorológica

Assunto: Consulta sobre local de instalação de estação meteorológica

Prezado Sr. Diretor,

A UHE Itaocara I está projetada para ser implantada no médio-baixo curso do rio Paraíba do Sul, na divisa entre os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O empreendimento hidrelétrico usará áreas dos municípios fluminenses de Itaocara, Cantagalo, Aperibé e Santo Antônio de Pádua e do município mineiro de Pirapetinga para a criação de seu reservatório artificial.

Como condicionante da Licença de Instalação nº 954/2013 emitida pelo IBAMA (em anexo) em favor da Itaocara Energia Ltda. está prevista a realização de um Programa de Monitoramento Climato/meteorológico direcionado para a instalação e manutenção de equipamentos de medição dos parâmetros meteorológicos na região de entorno direto à UHE Itaocara I, com vistas a monitorar o microclima local.

Para sua execução está prevista a instalação de uma estação meteorológica automatizada (EMA) no município de Aperibé, em área suavemente plana próxima ao reservatório de Itaocara I, nas coordenadas UTM **7.598.968** e **795.668** (Mapa anexo), em consonância com os requisitos da NOTA TÉCNICA No. 001/2011/SEGER/LAIME/CSC/INMET.

No âmbito do processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA, foi solicitado a Itaocara Energia que apresentasse:

- a) Anuência do INMET quanto a local de instalação e instrumentos previstos para a Estação Meteorológica;
- b) Proposta de integração da Estação Meteorológica de Aperibé à Rede Nacional de Estações Meteorológicas;



Gerenciamento da Comunicação

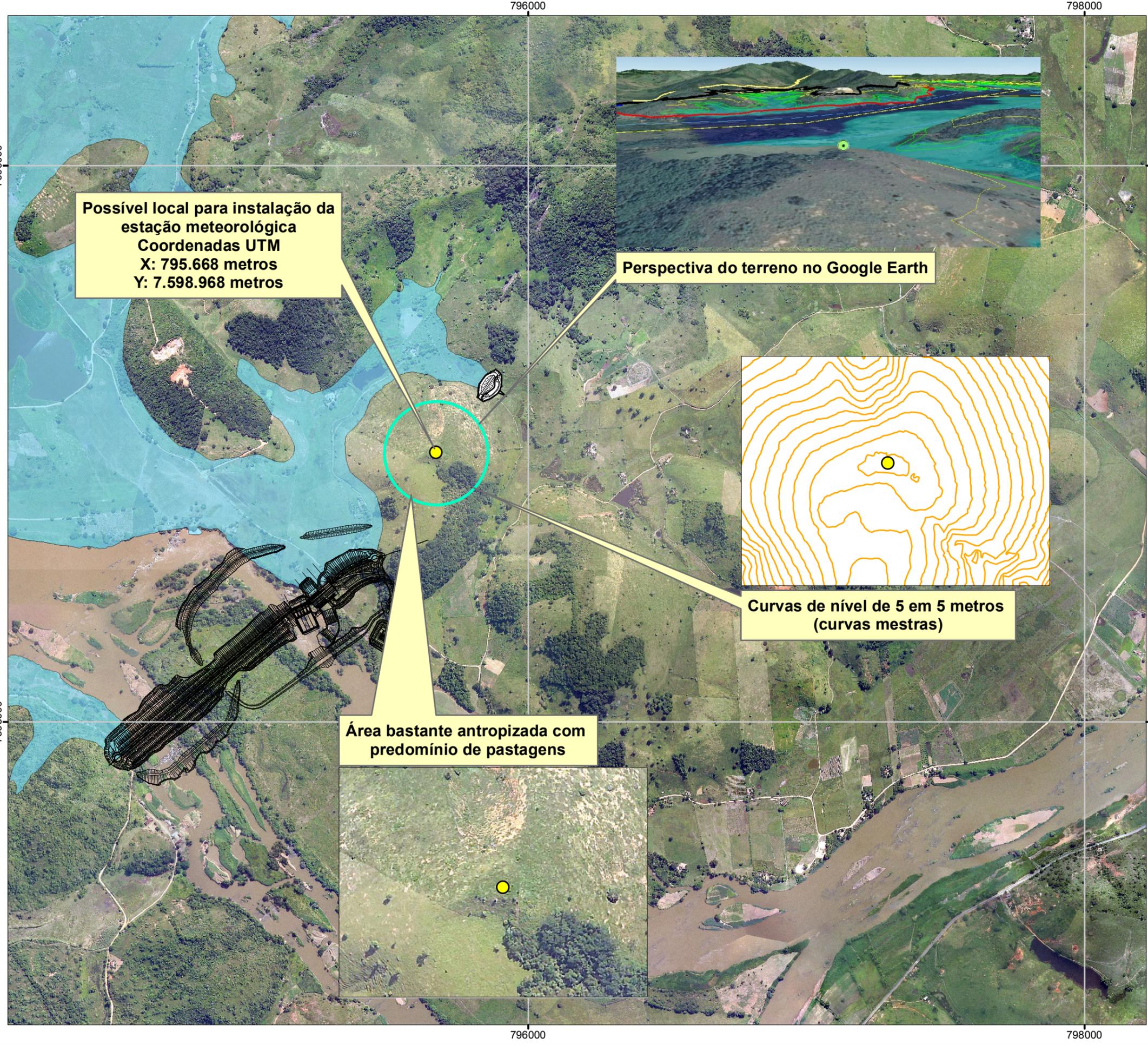


Isto posto, vimos por meio deste solicitar anuência do INMET ao local de instalação da EMA da UHE Itaocara, bem como orientações sobre como deverá ser feita a integração dos dados desta EMA à Rede Nacional deste Instituto.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispendida por V.Sa., colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Amarilho
Diretor
UHE Itaocara S.A.

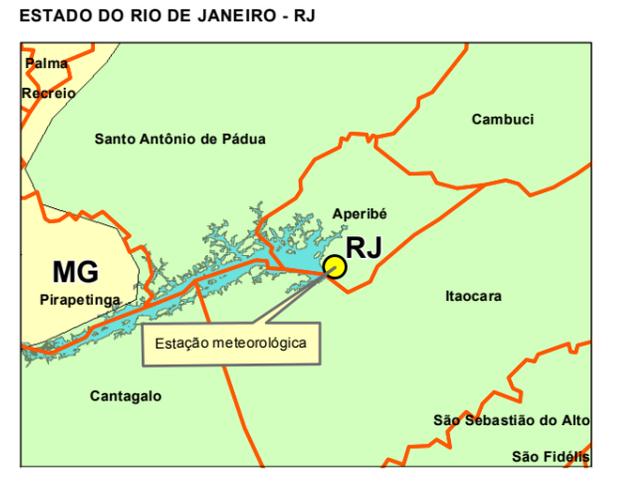


Possível local para instalação da
estação meteorológica
Coordenadas UTM
X: 795.668 metros
Y: 7.598.968 metros

Perspectiva do terreno no Google Earth

Curvas de nível de 5 em 5 metros
(curvas mestras)

Área bastante antropizada com
predomínio de pastagens



Legenda

- Estacao_meteorologica
- Estruturas principais
- Mancha de inundação do futuro reservatório

FONTE
USINA HIDRELÉTRICA ITAOCARA S.A

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM: SAD 69 ZONA 23 SUL

UHE ITAOCARA I
DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL

TÍTULO: Mapa de localização da futura estação meteorológica
LOCALIZAÇÃO: Aperibé RJ
ESCALA: 1:13.739
DATA: 25/07/2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013
2ª RETIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente retificação de Licença de Instalação à:

EMPRESA: ITAOCARA ENERGIA LTDA.
CNPJ: 02.619.221/0001-78 **CTF:** 708.238
ENDEREÇO: Avenida Marechal Floriano, 168, 2º andar, Corredor C
CEP: 20080-002 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2211-8907 **FAX:** (21) 2211-2799
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.000175/2008-06

Referente à Usina Hidrelétrica Itaocara – UHE Itaocara, a ser implantada na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, compreendendo os municípios de Itaocara, Santo Antônio de Pádua, Aperibé e Cantagalo (RJ) e Pirapetinga (MG). O aproveitamento tem por finalidade a geração de energia elétrica, operando a fio d'água, previsão de capacidade instalada de 150 MW. O barramento a ser implantado nas coordenadas geográficas 21°41'25,9"S e 42°09'36,9"W formará um reservatório com área total de 40,4 km².

Esta Licença de Instalação é válida até 29 de julho de 2018, observado o cumprimento das condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF,

03 OUT 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013 – 2ª RETIFICAÇÃO

1 Condições Gerais:

- 1.1 A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, com cópias das publicações encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA. Inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no PBA.
- 1.3 A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e prévia anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5 O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou ato intencional que possa causar dano ambiental.
- 1.6 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirada sua validade.
- 1.7 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.8 Obter junto a este Instituto, autorização de coleta e transporte de material biológico para todas as etapas necessárias.
- 1.9 Perante o IBAMA, a ITAOCARA ENERGIA LTDA é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

2 Condicionantes Específicas

- 2.1 Implementar os programas socioambientais elencados abaixo, incorporando as alterações determinadas no Of.02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA:
 - Programa de Gestão Ambiental – PGA
 - Plano Ambiental para Construção – PAC
 - ✓ Subprograma de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório
 - ✓ Subprograma de Formação de Mão de Obra
 - ✓ Subprograma Educação Ambiental para Trabalhadores – PEAT
 - ✓ Subprograma de Prevenção de Acidentes com Fauna
 - ✓ Subprograma de Resgate e Salvamento de Germoplasma
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013 – 2ª RETIFICAÇÃO

- Programa de Resgate de Fauna Silvestre
- Programa de Resgate de Ictiofauna e Carcinofauna
- Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos
- Programa de Monitoramento Sismológico
- Programa de Monitoramento de Fluxos Subterrâneos
- Programa de Monitoramento Climato-Metereológico
- Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico
- Programa de Monitoramento Topobatimétrico do Reservatório
- Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água
- Programa de Monitoramento e Aproveitamento de Macrófitas Aquáticas
- Programa de Reflorestamento
- Programa de Monitoramento da Fauna
- Programa de Monitoramento do Cágado de Hogeí
- Programa de Monitoramento do Jacaré-de-Papo-Amarelo
- Programa de Monitoramento de Lontras
- Programa de Monitoramento da Ictiofauna
- Programa de Avaliação da Eficiência da Instalação do Mecanismo de Transposição de Peixes – STP
- Programa de Monitoramento da Carcinofauna
- Programa de Prospecção Exocárstica e Endocárstica
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Educação Ambiental – PEA
- Programa de Acompanhamento da População Atingida – PAPA
- Programa de Estímulo à Participação da População Atingida – PEPPA
- Programa de Monitoramento e Controle de Endemia
- Programa de Gestão e Interferência com Atividades Minerárias
- Programa de Resgate e Valorização de Aspectos Culturais
- Programa de Prospecção, Resgate e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico
- Programa de Realocação de Estruturas e Saneamento
- Programa de Realocação de Cemitérios
- Programa de Gestão Institucional
- Programa de Compensação Ambiental
- Programa de Gestão Fundiária
- Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA
- Programa de Reativação de Atividades Econômicas e Geração de Renda
- Programa de Readequação da Atividade Pesqueira

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013 – 2ª RETIFICAÇÃO

- 2.2** Representar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes Programas, Plano e Subprogramas do Projeto Básico Ambiental, incorporando as considerações constantes no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA:
- a) Programa de Gestão Ambiental – PGA
 - b) Plano Ambiental da Construção – PAC
 - i. Subprograma de Formação de Mão de Obra
 - ii. Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores – PEAT
 - c) Programa de Monitoramento da Ictiofauna
 - d) Programa de Comunicação Social
 - e) Programa de Monitoramento e Controle de Endemias
- 2.3** Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, documento intitulado: “Projeto Básico Ambiental – versão final” elaborado a partir do Projeto Básico Ambiental – rev1 e incorporando em cada programa ambiental as adequações constantes no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA.
- 2.4** Apresentar semestralmente, ao IBAMA/NLA/RJ Relatórios Parciais de execução dos programas ambientais observando as orientações em termos de forma e conteúdos definidos no Of.02001.009870/2013-92CGENE/IBAMA.
- 2.5** No âmbito do Subprograma de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório:
- a. Apresentar Projeto Executivo do Programa de reposição Florestal, detalhado e de acordo com as premissas legais IN MMA nº 06/2006, Decreto nº 5975/2006 (Art. 1, Art. 10, Art. 13, Art. 14) IN IBAMA nº 06/2009, contendo ao menos as seguintes informações:
 - i. Quantitativo em hectares das áreas a serem repostas;
 - ii. Localização das áreas destinadas ao plantio e áreas adjacentes pertencentes às mesmas microbacias afetadas, em escala 1:50.000;
 - iii. Caracterização ambiental das áreas de plantio, com indicação das fitofisionomias existentes e cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.
 - iv. Prazo para apresentação do projeto de 90 (noventa) dias e implantação durante a vigência da LI e da primeira LO.
 - b. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo de Compensação Florestal, medida compensatória à supressão vegetal relativo ao Bioma Mata Atlântica, de acordo com o § 1º do Art. 17 da Lei nº 11.428/08 e capítulo VII do Decreto nº 6660/08. O projeto deverá conter:
 - i. Quantitativo em hectares das áreas a serem compensadas;
 - ii. Levantamento de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbracia hidrográfica, para aquisição;
 - iii. Localização das áreas destinadas ao plantio (caso não existam áreas a serem adquiridas) e áreas adjacentes pertencentes às mesmas microbacias afetadas, em escala 1:50.000;
 - iv. Caracterização ambiental das áreas de plantio (se for o caso), com a indicação das fitofisionomias existentes; e

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013 – 2ª RETIFICAÇÃO

v. Cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período de 04 (quatro) anos.

2.6 Apresentar, previamente ao requerimento de supressão de vegetação da área do reservatório, nova modelagem matemática da qualidade da água contemplando a área do reservatório e a jusante da barragem. Apresentar, juntamente, um plano de amostragem específico para o período de enchimento.

2.7 Com relação ao Programa de Reflorestamento:

a. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo do Programa de Reflorestamento, referente à implantação obrigatória de Área de Preservação Permanente (APP) de 100 metros no entorno do reservatório, de forma detalhada, seguindo as premissas legais e contendo as seguintes informações:

i. Diagnóstico integrado do meio físico, socioeconômico e biótico;

ii. Localização das áreas destinadas ao plantio e/ou regeneração e/ou enriquecimento em escala 1:50.000; e

iii. Cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.

2.8 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo do Viveiro de Mudas contendo o quantitativo de mudas a serem produzidas anualmente, que deve ser compatível com o número de mudas a serem demandadas nas áreas de revegetação da APP (reposição ou não), nas áreas de compensação florestal da mata atlântica (se houver reposição com plantio), nas áreas do PSDII e nas áreas degradadas a serem recuperadas (canteiro de obras, áreas de empréstimo etc.).

2.9 Ficam vedadas quaisquer intervenções relacionadas à interrupção/desvio do fluxo de água do rio Paraíba do Sul até que sejam efetuadas as adequações no Programa de Monitoramento da Ictiofauna. O desbloqueio dessas intervenções dependerá de manifestação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA.

2.10 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito do Programa de Avaliação da Instalação de mecanismo de Transposição de Peixes, proposta de projeto de STP móvel/flexível ou temporário até a conclusão dos estudos propostos e definição do STP. A estrutura da barragem da UHE Itaocara I deverá reservar uma área prévia para a eventual futura construção do STP. Elaborar estudos prévios em modelos reduzidos buscando a melhor posição do STP (hidráulica e espécies alvo).

2.11 Iniciar no prazo de 30 dias, no âmbito do Programa de Comunicação Social, a divulgação das atividades associadas ao Programa de Readequação das Atividades Pesqueiras.

2.12 Apresentar, no primeiro relatório, âmbito do Programa de Gestão de Interferências com Atividades Minerárias:

a. Os procedimentos de acordo/compensação a serem estabelecidos com os detentores das áreas de mineração, incluindo os que possuem Solicitação de Licenciamento ou Autorização de Pesquisa.

b. Manifestação atualizada do DNPM acerca dos processos de extração mineral em fase de operação, licenciamento ou pesquisa nas áreas afetadas, ações de realocação ou compatibilização da atividade minerária, bem como informações a respeito do bloqueio provisório ou definitivo dos títulos minerários na AID; e

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013 – 2ª RETIFICAÇÃO

c. O cadastro das atividades minerárias contemplando a totalidade de áreas e indivíduos que se utilizem dessas atividades para a obtenção dos rendimentos habituais ou temporários em condições informais.

2.13 Implementar o Programa de Realocação de Estruturas e Saneamento proposto e incorporar a esse programa, sem prejuízo das demais ações previstas, as seguintes atividades e prazos:

a. Elaborar, no prazo de um ano, os estudos que subsidiarão a definição, por parte das municipalidades, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) para os municípios de Cantagalo, Aperibé, Itaocara e Santo Antônio de Pádua no Estado do Rio de Janeiro e Pirapetinga no Estado de Minas Gerais. O Plano deverá contemplar a sede urbana dos municípios e os seus distritos. A obrigatoriedade pela elaboração do Plano será prescindida caso determinado município já tenha seu Plano efetivado;

b. Elaborar com a participação efetiva dos municípios e dos concessionários dos serviços de saneamento básico, os projetos básico e executivo de engenharia referentes ao esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento final) das localidades São Sebastião da Cachoeira, Porto Marinho, Japona, Santa Rosa, Batatal e Barra de Santa Luzia e São Sebastião do Paraíba, São Pedro de Alcântara e Formiga. O prazo para a elaboração desses projetos é de um ano a contar a partir da definição pelas respectivas municipalidades dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);

c. A execução dos projetos executivos de saneamento básico para a readequação e realocação das estruturas diretamente afetadas nas localidades de São Sebastião da Cachoeira, Porto Marinho, Japona, Santa Rosa, Batatal e Barra de Santa Luzia, antes do enchimento do reservatório. O empreendedor fica excetuado da realização das intervenções dentro das propriedades de terceiros (ligações domiciliares); e

d. Formalizar com os municípios de Cantagalo, Aperibé, Itaocara e Santo Antônio de Pádua no Estado do Rio de Janeiro e Pirapetinga no Estado de Minas Gerais, o apoio técnico com fins de auxiliar as municipalidades na obtenção de recursos financeiros para a execução de obras de saneamento básico urbano e rural.

2.14 Até a assinatura de Termo de Acordo com as prefeituras, o empreendedor deverá prover os meios, equipamentos e pessoal para atendimento emergencial dos trabalhadores, seus familiares e terceiros atraídos pela obra em razão de sobrecarga dos serviços da saúde, disponibilizando ainda um canal de comunicação entre o serviço de saúde e o empreendedor.

2.15 No âmbito do Programa Reativação de Atividades Econômicas e Geração de Renda, estender o apoio técnico continuado às atividades alternativas escolhidas e implementadas até que efetivamente tenham alcançado os objetivos de geração de renda esperados independentemente de tempo decorrido desde seu início.

2.16 A estrutura do questionário para a realização do “Cadastro Socioeconômico dos Pescadores e Desembarque Pesqueiro na área de influência da UHE Itaocara I” deve atender, no que couber, aos itens do Anexo II da Portaria Interministerial 340/12.

2.17 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias para análise e aprovação, o questionário para a realização do Cadastro Socioeconômico dos Pescadores e Desembarque Pesqueiro na área de influência da UHE Itaocara.

2.18 Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013 – 2ª RETIFICAÇÃO

- a. ICMBio: observar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção na Bacia do Rio Paraíba do Sul – PAN Paraíba de Sul estabelecido por meio da Portaria ICMBio nº 131/2010;
- b. INEA: apresentar o Termo de Encerramento emitido por esse Instituto, referente à desativação dos cemitérios afetados;
- c. IPHAN: atender ao disposto no ofício nº 0414/2013/CNA/DEPAM/IPHAN observando as restrições relativas à realização de intervenções além do canteiro de obras;
- d. DNPM: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manifestação acerca do bloqueio minerário, ainda que provisório.

2.19 Cumprir com as obrigações relativas à elaboração e adequação dos Planos diretores dos municípios afetados pelo empreendimento, com base no estabelecido no art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

2.20 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental quanto à destinação dos recursos do. O Grau de Impacto – GI do empreendimento fica definido em 0,5% e o valor da Compensação Ambiental – CA calculado em R\$ 3.955.854,72 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

